MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 732, DE 18/08/1967

Autoriza isenção.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os proprietários de imóveis situados na Avenida Custódio Silva que doarem à Municipalidade áreas destinadas aos serviços projetados ficarão com direito à dedução na contribuição de melhoria, da importância referente ao valor do imóvel doado.

Art. 2º As despesas provenientes das doações correrão por conta da verba própria do orçamento municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 18 de agosto de 1967.

João Batista Viggiano

Prefeito Municipal

Mário de Souza Clímaco

Secretário

Reg. livro 167 fls. 184V